



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar
CEP 18406-380 - Itapeva / São Paulo

Fls
22

Projeto de Lei 23/2026 - Vereador Roberto Comeron - ALTERA a Lei Municipal nº 1.174, de 03 de abril de 1998, que "Cria o CONDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, estabelece incentivos para a atração de novas empresas, e dá outras providências".

APRESENTADO EM PLENÁRIO. : 19/02/26

RETIRADO DE PAUTA EM : / /

COMISSÕES

<u>SR LRP</u>	RELATOR: <u>RONALDO</u>	DATA: <u> / / </u>
<u>CPDAS</u>	RELATOR: <u>MARCELO FERREIRA</u>	DATA: <u>12/03/26</u>
<u>EMENDA 01 - CPDAS</u>	RELATOR: <u>Ronaldo</u>	DATA: <u>12/03/26</u>

Discussão e Votação Única: / /

Em 1.ª Disc. e Vot.: 33 / 32 / 23 - 15 A 80 Em 2.ª Disc. e Vot.: 30 / 29 / 26

Rejeitado em : / / Autógrafo N.º 40 : / /

Lei n.º : 5922 / 26 Ofício N.º : 107 em 31 / 07 / 24

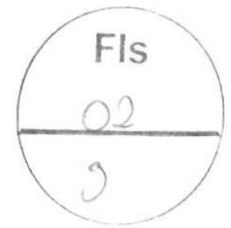
Sancionada pelo Prefeito em: 15 / 04 / 26

Veto Acolhido () Veto Rejeitado () Data: / /

Promulgada pelo Pres. Câmara em: / / Publicada em: 15 / 04 / 26

OBSERVAÇÕES

*Arquivado
22.03.24*



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

MENSAGEM

Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

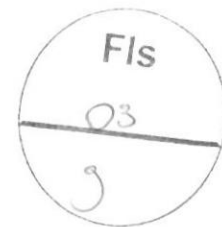
A presente proposição legislativa visa aprimorar a Lei Municipal nº 1174, de 03 de abril de 1998, que estabelece incentivos para a atração de novas empresas em Itapeva, com o intuito de impulsionar ainda mais a geração de emprego e renda no Município.

Desde 1998, a economia de Itapeva tem demonstrado resiliência e crescimento. Nos últimos dez anos, o nível de atividade econômica da cidade cresceu nominalmente 222,5%, e nos últimos cinco anos, a taxa foi de 54,8%. Atualmente, o Município conta com 22,1 mil empregos formais, sendo as ocupações de auxiliar de escritório, vendedor de comércio varejista e motorista de caminhão as mais predominantes. Itapeva possui um Produto Interno Bruto (PIB) de aproximadamente R\$ 4,6 bilhões, com destaque para o setor de serviços (45,1%), agropecuária (28,6%) e indústria (13,8%).

A cidade de Itapeva é reconhecida como um polo agropecuário, sendo líder no PIB agrícola do estado de São Paulo, com expressiva produção de tomate, feijão, milho e trigo. Essa liderança no setor agrícola é uma constante desde 2018. A região administrativa de Itapeva possui uma indústria diversificada, abrangendo os setores alimentício, de papel e celulose, minerais não metálicos, químico e madeireiro, que, juntos, representam 86,6% dos empregos formais. Há um potencial significativo para o desenvolvimento do turismo ecológico e da agricultura familiar orgânica.

Nos últimos anos, o dinamismo empresarial também tem sido notável, com um aumento de 24,5% na abertura de novas empresas na região de Itapeva no primeiro semestre de 2025, comparado ao mesmo período do ano anterior. Este crescimento acompanha uma tendência positiva observada no estado de São Paulo desde 1998. Em agosto de 2024, Itapeva figurou entre as 50 cidades paulistas com maior geração de empregos, ocupando a 37ª posição com 324 novas vagas.

Apesar do cenário de crescimento, o Município enfrentou desafios, como um saldo negativo na geração de empregos em 2025. Para mitigar esses desafios e



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

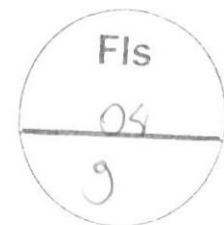
Secretaria Administrativa

potencializar o desenvolvimento econômico, é fundamental que a legislação municipal se adapte às novas realidades e necessidades do mercado. A Lei Municipal nº 1174/1998, ao estabelecer incentivos para a atração de empresas, demonstrou ser uma ferramenta eficaz. Contudo, a modernização de suas disposições pode abrir novas portas para o empreendedorismo e a diversificação econômica.

A proposta de permitir que as empresas beneficiadas pela cessão de áreas públicas possam desenvolver até 2 (dois) ramos de atividade econômica distintos no mesmo CNPJ, mediante análise de impacto econômico e social no Município, reflete uma visão estratégica de otimização de recursos e fomento à inovação. Esta medida visa maximizar o aproveitamento dos espaços cedidos, incentivar a criação de modelos de negócios mais complexos e resilientes, e promover uma maior diversificação da economia local. Ao permitir a sinergia entre diferentes atividades, reduz-se a burocracia e os custos para os empreendedores, tornando o ambiente de negócios de Itapeva ainda mais atrativo.

Ademais, a flexibilização proposta estimula a criação de mais postos de trabalho qualificados e a geração de maior valor agregado, contribuindo diretamente para o aumento da renda da população e a sustentabilidade econômica do Município. A aprovação desta alteração reforçará o compromisso do Poder Público Municipal com o desenvolvimento contínuo de Itapeva, consolidando-a como um centro de oportunidades para investimentos e para a melhoria da qualidade de vida de seus cidadãos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação deste relevante Projeto de Lei.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PROJETO DE LEI 0023/2026

Autoria: Roberto Comeron

ALTERA a Lei Municipal nº 1.174, de 03 de abril de 1998, que “Cria o CONDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, estabelece incentivos para a atração de novas empresas, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Itapeva,
Estado de São Paulo, **APROVA** o
seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1º - Fica acrescido o § 3º ao artigo 14 da Lei Municipal nº 1.174, de 03 de abril de 1998, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

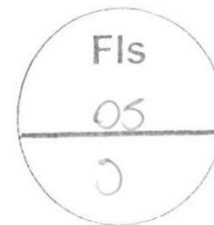
“Art. 14

§ 3º Fica facultado à empresa beneficiada pela cessão de direito real de uso ou doação de área de terras, nos termos do inciso I deste artigo, desenvolver até 2 (dois) ramos de atividade econômica distintos, devidamente registrados no mesmo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no empreendimento cedido pelo Poder Público, mediante a demonstração do impacto social na geração de empregos no Município.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 11 de fevereiro de 2026.

ROBERTO COMERON
VEREADOR - PP



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

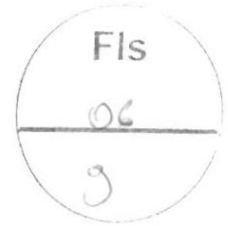
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei **023/2026** foi lido em plenário na **5ª** Sessão Ordinária Legislativa, realizada em **19/02/2026**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 20 de fevereiro 2026.

Marli Cristina Veiga dos Santos
Chefe da Secretaria Administrativa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

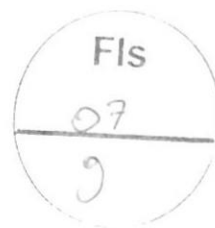
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente ao Projeto de Lei 023/2026 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 19 de fevereiro de 2026.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00024/2026

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 23/2026

Ementa: ALTERA a Lei Municipal nº 1.174, de 03 de abril de 1998, que “Cria o CONDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, estabelece incentivos para a atração de novas empresas, e dá outras providências”.


Autor: José Roberto Comeron

Relator: Ronaldo Pinheiro

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Desenvolvimento Urbano para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 24 de fevereiro de 2026.


RONALDO PINHEIRO
PRÉSIDENTE

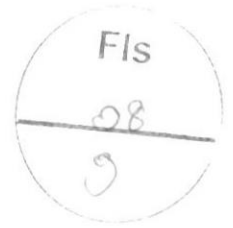

VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE

AUSENTE
GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO

JOSÉ ROBERTO COMERON
SUPLENTE

AUSENTE
ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E DESENVOLVIMENTO URBANO

OFÍCIO 003/26

Itapeva, 25 de fevereiro de 2026.

Prezados Senhores:

Em reunião realizada por esta Comissão, foi deliberado solicitar a esse Departamento parecer jurídico sobre o Projeto de Lei 23/2026, de autoria do ver. Roberto Comeron, o qual "ALTERA a Lei Municipal nº 1.174, de 03 de abril de 1998, que "Cria o CONDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, estabelece incentivos para a atração de novas empresas, e dá outras providências".

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

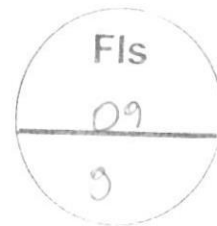
Atenciosamente,


PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE

Ilmos. Senhores

DEPARTAMENTO JURÍDICO
Câmara Municipal de Itapeva

VA WARSAPP
26/02/26
10h 15



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Ofício DJ nº 03/2026

Itapeva, 11 de março de 2026.

Ao Excelentíssimo Senhor

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS

DD. Presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Desenvolvimento Urbano

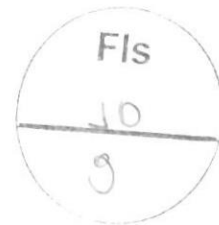
Câmara Municipal de Itapeva/SP

Senhor Presidente,

Por meio do presente encaminhado parecer jurídico nº 066/2026, cujo objeto é a análise do projeto de lei nº 032/026, que "Altera a Lei Municipal nº 1.174, de 03 de abril de 1998, que 'Cria o CONDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, estabelece incentivos para a atração de novas empresas, e dá outras providências", conforme solicitado pelo ofício nº 003/2026 da Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Desenvolvimento Urbano.

Atenciosamente,


Marina Fogaça Rodrigues
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Parecer nº 066/2026

Referência: Projeto de Lei nº 023/2026 – “ALTERA a Lei Municipal nº 1.174, de 03 de abril de 1998, que ‘Cria o CONDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, estabelece incentivos para a atração de novas empresas, e dá outras providências.’”

Autoria: Roberto Comeron – PP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

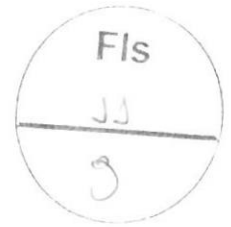
Trata-se de projeto de lei por meio do qual pretende o nobre Edil acrescer à Lei Municipal nº 1.174/1998, que estabelece incentivos para a atração de novas empresas e dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, a seguinte previsão:

Fica facultado à empresa beneficiada pela cessão de direito real de uso ou doação de área de terras, nos termos do inciso I deste artigo, desenvolver até 2 (dois) ramos de atividade econômica distintos, devidamente registrados no mesmo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no empreendimento cedido pelo Poder Público, mediante a demonstração do impacto social na geração de empregos no Município.

Conforme a justificativa contida na mensagem, a permissão para que empresas beneficiadas com a concessão de área pública possam desenvolver no local ramos distintos de atividade econômica visa otimizar o uso dos espaços, estimular a inovação, promover maior diversificação da economia local e tornar mais atrativo o ambiente de negócios.

Ainda consoante a mensagem, pretende-se com a alteração estimular a criação de mais postos de trabalho, gerar maior valor agregado e contribuir para o aumento de renda e a sustentabilidade econômica do município.

W



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

O projeto foi lido em Plenário e distribuído às Comissões Permanentes na forma regimental; recebeu parecer favorável da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa, sendo então encaminhado à Comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Desenvolvimento Urbano, a qual, por meio de seus membros, solicitou a elaboração de parecer jurídico acerca da propositura.

É o breve relato.

1. DA COMPETÊNCIA E DA INICIATIVA.

No tocante a competência legislativa, destaca-se que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal¹, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Hely Lopes Meirelles² assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediamente, ao Estado-membro e à União.

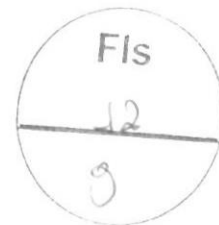
Nesse diapasão, sobre a competência legislativa suplementar dos Municípios, Alexandre de Moraes³ esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação

¹ Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

² MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal Brasileiro. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;

³ Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

de competência desse ente federativo: interesse local.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público que tem o município de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e pela Constituição Estadual.

Assim, a instituição de regras gerais sobre a utilização de espaços públicos municipais por particulares, obedecida a regulamentação federal e estadual sobre o assunto, constitui assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

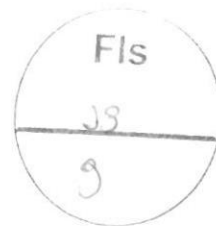
Sobre a iniciativa legislativa, importa dizer que a Lei Orgânica do Município reproduz as matérias sujeitas à iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo contidas no artigo 61, § 1º da Constituição Federal e elencadas nos artigos 24, § 2º da Constituição Bandeirante, preceitos normativos que, por simetria, aplicam-se aos Municípios, por imposição da norma do artigo 144 da mesma Carta Paulista.

Conforme o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Conforme entendimento consolidado no Supremo Tribunal Federal, "a iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliativa, na medida em que por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca" (ADI-MC 724/RS, Rel. Min. Celso de Mello, DJ 27/04/2011).



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Ainda acerca da iniciativa, o Tema 917 da Repercussão Geral do C. Supremo Tribunal Federal (ARE 878.911/RJ⁴), expressamente consignou a seguinte tese: "*Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (arts. 61, §1º, II, 'a', 'c', e 'e', da Constituição Federal)*".

Assim, as hipóteses de competência privativa do Chefe do Executivo devem ser interpretadas restritivamente, de modo que os assuntos não previstos nos mencionados dispositivos são de iniciativa comum.

Traçado esse panorama, observa-se que a matéria do projeto, s.m.j., não se amolda àquelas previstas no artigo 40 da LOM, porquanto estabelece regra de caráter geral e abstrato; não trata diretamente da administração de bens, tampouco prevê a criação de novas estruturas ou atribuições à Administração Municipal. Deste modo que nada obsta o seu tratamento mediante lei de iniciativa de vereador.

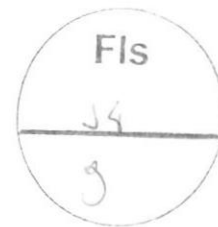
2. DA MATÉRIA.

Ultrapassados os aspectos relativos à competência e iniciativa legislativas, observa-se que o projeto apresenta inconsistência relacionada ao tratamento da matéria. Senão vejamos.

A Lei Municipal nº 1.174/1998, além de criar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – CONDES, estabelece condições para a atração de novas empresas para o município, mediante isenções e incentivos, dentre os quais interessa-nos aqui destacar o previsto no artigo 14, I.

Segundo o dispositivo, a critério do CONDES, para instalar-se no município a empresa poderá obter a **concessão de direito real de uso** ou **doação da área** necessária à implantação do empreendimento, mediante o atendimento de determinadas condições

⁴ Recurso Extraordinário com Agravo. Repercussão Geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido." (STF. Tribunal Pleno. Repercussão Geral no Recurso Extraordinário com Agravo no 878.911/RJ, rel. Min. GILMAR MENDES, j. em 29 de setembro de 2016, destacado).



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

previstas na lei.

Por meio da doação e da concessão, a Administração transfere ao particular a propriedade ou o uso de área pública, de forma gratuita ou onerosa, para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou outra exploração de interesse social. Desse modo, tanto a concessão de direito real de uso, quanto a doação de áreas públicas são atos administrativos condicionados e vinculados ao atendimento de finalidades previamente definidas.

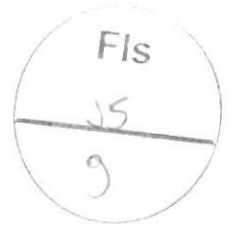
No caso em tela, em que a transferência da área se destina principalmente a incentivar o desenvolvimento econômico do município, o **benefício é condicionado à aprovação pelo Poder Público do projeto empresarial**, no qual devem constar as especificações necessárias a demonstrar a existência de interesse público e social da doação ou da concessão.

Nesse contexto, a realização de dois ramos distintos de atividades comerciais pelo particular na área cedida pelo Poder Público, conforme pretende permitir o projeto de lei em análise, deve ser **previamente autorizada pela Administração, não podendo se instaurar por mera faculdade do beneficiário**.

Tanto assim que a própria lei municipal reforça essa vinculação à finalidade aprovada: o artigo 25, II, veda que as empresas beneficiadas com os incentivos deem destinação diversa da prevista no projeto; o artigo 26 prevê a extinção dos benefícios concedidos aos beneficiários que deixarem de cumprir com os propósitos manifestados na solicitação e contidos no projeto. Do mesmo modo, o artigo 27 estabelece a reversão ao Município de área doada ou concedida quando desvirtuadas suas finalidades.

De se observar, por outro lado, que a legislação federal aplicável, em especial o Decreto-Lei Federal nº 271/1967, não limita a concessão ou doação de área pública à realização de uma única atividade econômica. Assim, **se o município entende que o desenvolvimento de mais ramos de atividades amplia o interesse social do incentivo, possui competência para prever essa possibilidade em lei**.

Contudo, a definição e eventual alteração das atividades econômicas a serem desenvolvidas na área objeto do incentivo permanecem submetidas ao controle e à aprovação da Administração Pública, em razão da finalidade pública que justifica a concessão do benefício.



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Deste modo, **a inconsistência do projeto não está na possibilidade de desenvolvimento de atividades comerciais distintas numa mesma área, mas sim em atribuir ao particular a faculdade de realizá-las, sem a necessária autorização prévia do Poder Público.**

Diante disso, entende-se que, para a adequada aplicação da norma eventualmente aprovada, o projeto de lei deve ser aprimorado a fim de prever que a realização dos dois ramos de atividade econômica distintos depende de aprovação do Poder Público.


3. DA CONCLUSÃO.

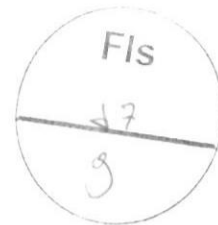
Ante todo o exposto, conclui-se que o projeto não apresenta vícios relativos à iniciativa e competência.

Quanto à matéria, verifica-se a necessidade de aprimoramento da redação, para que o projeto preveja expressamente que a realização de ramos distintos de atividade na área objeto de concessão de uso ou doação será possível **mediante prévia autorização do Poder Público**, em observância à finalidade pública que fundamenta a concessão do benefício.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 11 de março de 2026.


Marina Fogaça Rodrigues
OAB/SP 303365
Procuradora Jurídica



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

Emenda nº 001 ao Projeto de Lei nº 023/2026
Autoria: Comissão de Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e
Desenvolvimento Urbano

Art. 1º. Fica alterada a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 023/2026, que passará a constar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica acrescido o § 3º ao artigo 14 da Lei Municipal nº 1.174, de 03 de abril de 1998, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 14

§ 3º Fica facultado à empresa beneficiada pela cessão de direito real de uso ou doação de área de terras, nos termos do inciso I deste artigo, desenvolver até 2 (dois) ramos de atividade econômica distintos, devidamente registrados no mesmo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no empreendimento cedido pelo Poder Público, mediante a demonstração do impacto social na geração de empregos e autorização do Poder Público Municipal. **(NR)**

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 17 de março de 2026.

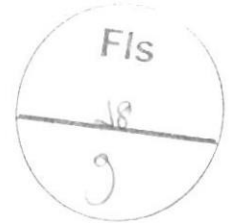
TARZAN
PRESIDENTE

DR MARCELO POLI
MEMBRO

JUNIOR GUARI
MEMBRO

ROBSON LEITE
MEMBRO

MARGARIDO
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, ATIVIDADES PRIVADAS E DESENVOLVIMENTO URBANO Nº 00006/2026

Propositura: PROJETO DE LEI Nº 23/2026

Ementa: ALTERA a Lei Municipal nº 1.174, de 03 de abril de 1998, que "Cria o CONDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, estabelece incentivos para a atração de novas empresas, e dá outras providências".

Autor: José Roberto Comeron

Relator: Marcelo Rabelo de Carvalho Poli

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 17 de março de 2026.

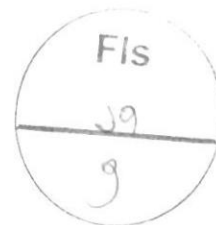

PAULO ROBERTO TARZÃ DOS SANTOS
PRESIDENTE


MARCELO RABELO DE CARVALHO POLI
MEMBRO


WILSON ROBERTO MARGARIDO
MEMBRO

~~
WALTER DANIEL DA SILVA JÚNIOR
MEMBRO~~

AUSENTE
ROBSON EUCLEBER LEITE
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

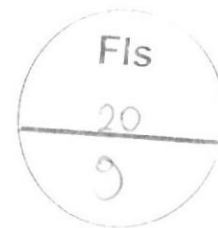
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a **Emenda 001/26 ao Projeto de Lei 023/2026** foi lido em plenário na **13ª Sessão Ordinária Legislativa**, realizada em **19/03/2026**.

O referido é verdade e dou fé.

Itapeva, 20 de março de 2026.

Marli Cristina Veiga dos Santos
Chefe da Secretaria Administrativa



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

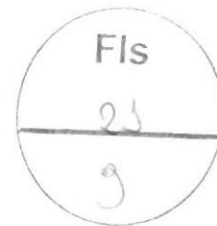
Secretaria Administrativa

Nos termos do art. 23, inciso II, alínea "a" da Resolução nº 12/92 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Itapeva, determino a distribuição do processo legislativo referente a Emenda 001/26 Projeto de Lei 023/2026 às seguintes Comissões Permanentes da Casa:

- Comissão de Legislação, Justiça e Redação Participativa;
- Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária;
- Comissão de Obras Serviços Públicos e Atividades privadas e Desenvolvimento Urbano;
- Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte;
- Comissão de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos;
- Comissão de Agricultura e Abastecimento;
- Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e Proteção Animal.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 20 de março de 2026.

MARINHO NISHIYAMA
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00051/2026

Propositura: EMENDA AO PROJETO DE LEI 0023/2026 Nº 1/2026

Ementa: Fica alterada a redação do artigo 1º do Projeto de Lei nº 023/2026.

Autor: Obras, Serviços Públicos, Atividades Privadas e Desenvolvimento Urbano

Relator: Ronaldo Pinheiro

PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 24 de março de 2026.


RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Fls
22
3

Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0023/2026 LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Altera a Lei Municipal nº 1.174, de 03 de abril de 1998, que “Cria o CONDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, estabelece incentivos para a atração de novas empresas, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao artigo 14 da Lei Municipal nº 1.174, de 03 de abril de 1998, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 14

§ 3º Fica facultado à empresa beneficiada pela cessão de direito real de uso ou doação de área de terras, nos termos do inciso I deste artigo, desenvolver até 2 (dois) ramos de atividade econômica distintos, devidamente registrados no mesmo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no empreendimento cedido pelo Poder Público, mediante a demonstração do impacto social na geração de empregos e autorização do Poder Público Municipal. **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 27 de março de 2026.


RONALDO PINHEIRO
PRESIDENTE


VALDIMEIA PEREIRA DOS SANTOS
VICE-PRESIDENTE


ÁUREA APARECIDA ROSA
MEMBRO


GLEYCE DORNELAS DE ALMEIDA
MEMBRO


JULIO CESAR COSTA ALMEIDA
MEMBRO



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa



AUTÓGRAFO 40/2026 REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI 0023/2026

Altera a Lei Municipal nº 1.174, de 03 de abril de 1998, que “Cria o CONDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, estabelece incentivos para a atração de novas empresas, e dá outras providências”.

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao artigo 14 da Lei Municipal nº 1.174, de 03 de abril de 1998, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

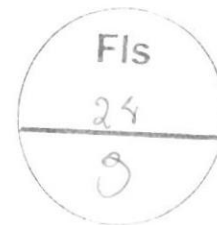
Art. 14

§ 3º Fica facultado à empresa beneficiada pela cessão de direito real de uso ou doação de área de terras, nos termos do inciso I deste artigo, desenvolver até 2 (dois) ramos de atividade econômica distintos, devidamente registrados no mesmo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no empreendimento cedido pelo Poder Público, mediante a demonstração do impacto social na geração de empregos e autorização do Poder Público Municipal. **(NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 30 de março de 2026.

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA
PRESIDENTE



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

OFÍCIO 107/2026

Itapeva, 31 de março de 2026.

Prezada Senhora:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Senhoria os autógrafos aprovados na 16ª Sessão Ordinária desta Casa de Leis.

- **Autógrafo 38/2026** – Projeto de Lei 213/2025 - Adriana Duch Machado – mensagem 98/2025 Dispõe sobre os princípios e as diretrizes para a elaboração e a implementação das Políticas Públicas pela Primeira Infância no Município de Itapeva-SP e institui o Plano Municipal pela Primeira Infância.

- **Autógrafo 39/2026** – Projeto de Lei 218/2025 - Adriana Duch Machado – mensagem 101/2025 Prorroga a vigência da Lei Municipal n.º 3.859, de 23 de novembro de 2015, que Aprova o Plano Municipal de Educação para o decênio 2015-2025 e dá outras providências.

- **Autógrafo 40/2026** – Projeto de Lei 23/2026 - Roberto Comeron - Altera a Lei Municipal n.º 1.174, de 03 de abril de 1998, que “Cria o CONDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, estabelece incentivos para a atração de novas empresas, e dá outras providências”.

- **Autógrafo 41/2026** – projeto de lei 31/2026 - Adriana Duch Machado – mensagem 18/2026 Dispõe sobre as atribuições e especificações do cargo efetivo de Zootecnista do Quadro de Pessoal do Município de Itapeva e dá outras providências.

- **Autógrafo 42/2026** – projeto de lei 32/2026 - Adriana Duch Machado – mensagem 19/2026 Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIO AUGUSTO DE SOUZA NISHIYAMA

PRESIDENTE

CÓPIA

Ilma. Senhora
Adriana Duch Machado
DD. Prefeita
Prefeitura Municipal de Itapeva



Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA, Oficial Administrativo da Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

CERTIFICA, para os devidos fins, que o **Projeto de Lei nº 23/2026**, que “*ALTERA a Lei Municipal nº 1.174, de 03 de abril de 1998, que “Cria o CONDES – Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, estabelece incentivos para a atração de novas empresas, e dá outras providências”.*”, foi aprovado em 1ª votação na 15ª Sessão Ordinária, realizada no dia 26 de março de 2026, e, em 2ª votação na 16ª Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de março de 2026.

Por ser verdade, firma a presente.

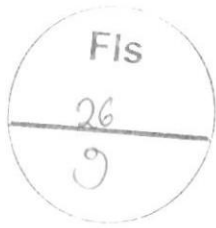
Palácio Vereador Euclides Modenezi, 14 de abril de 2026.

ROGERIO APARECIDO DE ALMEIDA
Oficial Administrativo

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI N.º 5.422, DE 15 DE ABRIL DE 2026

ALTERA a Lei Municipal nº 1.174, de 03 de abril de 1998, que "Cria o CONDES - Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, estabelece incentivos para a atração de novas empresas, e dá outras providências".



A PREFEITA MUNICIPAL DE ITAPEVA, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o § 3º ao artigo 14 da Lei Municipal nº 1.174, de 03 de abril de 1998, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

Art. 14

§ 3º Fica facultado à empresa beneficiada pela cessão de direito real de uso ou doação de área de terras, nos termos do inciso I deste artigo, desenvolver até 2 (dois) ramos de atividade econômica distintos, devidamente registrados no mesmo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), no empreendimento cedido pelo Poder Público, mediante a demonstração do impacto social na geração de empregos e autorização do Poder Público Municipal. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de abril de 2026.

ADRIANA DUCH MACHADO
Prefeita Municipal

.....